



**Ofício n.º 254/2022-GP**

Victor Graeff/RS., 12 de setembro de 2022.

Ilmo. Senhor,  
MÁRCIO PINTO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Victor Graeff/RS

**Assunto: Anexar e substituir no Projeto de Lei n.º 053/2022 as alterações conforme anexo.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que lhe cumprimento, viemos através de vossa presença enviar Mensagem ao Poder Legislativo Municipal solicitando que esta Casa de Leis, junte ao Projeto de Lei n.º 053/2022 as alterações conforme seguem em anexo.

Projeto de lei – Dispõe sobre a regulamentação do piso dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada, renovando votos de elevada estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo n.º 359/2022

12 SET. 2022

16 h 51 min.

Recebido

  
**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



PROJETO DE LEI N.º 053, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do piso dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias e dá outras providências.

Art. 1º. A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

Art. 2º. O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00.

Art. 3º. O piso salarial profissional municipal de que trata o artigo 1º da presente lei, fica fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.


Art. 4º. O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

Art. 5º. O pagamento do piso estabelecido nesta lei fica condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.

Art. 6º Fica alterado o art. 16 da Lei nº 626, de 09 de maio de 2003 para recepcionar o disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 5 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 12 dias de setembro de 2022.

  
LAIRTON ANDRÉ KOECHE  
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº 300/2022

12 SET. 2022

16 h 52 min.

Recebido



**PROJETO DE LEI Nº 053/2022.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**REGIME: ORDINÁRIO**

Prezado Senhor Presidente,  
Prezados Senhores (a) Vereadores (a),

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para adequar o piso salarial dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE do Município de Victor Graeff ao piso estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

A EC nº 120 acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias estabelecendo o Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Justifica-se, portanto, a alteração proposta, para adequar a legislação municipal ao estabelecido na Lei Federal, razão pela qual enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação desta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 12 dias de setembro de 2022.

  
LAIRTON ANDRÉ KOECHE  
Prefeito Municipal